



PROCESSO : 0002250-33.2022.6.02.8000
INTERESSADO : GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO : Autorização. Contratação Direta. Art. 24, V, da Lei nº 8.666/93. Itens acessórios para manutenção das instalações de infraestrutura de rede

Decisão nº 3803 / 2022 - TRE-AL/PRE/GPRES

Versam os autos sobre instrução com vistas à contratação direta, nos moldes do art. 24, V, da Lei 8.666/93, tendo em conta o malogro do certame, segundo Despacho GSAD (1108775), que destaca a urgência anunciada pela unidade solicitante a não justificar a repetição do certame sem que ocorra prejuízos à Administração Pública.

Por meio do Parecer 1009/2022 (1111305), a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral apontou sobre a necessidade do saneamento processual, para que fossem juntados aos autos a certidão FGTS da Empresa (vencida no SICAF), a consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e a regularização relacionada a sua Qualificação Econômico-Financeira (com pendência no SICAF), bem como a justificativa dos prejuízos que os procedimentos necessários à realização de novo certame causariam à Administração, como condição que é para a contratação por meio do art. 24, V, da Lei nº 8.666/93.

Após a realização de diligências, a AJ/DG manifestou-se, através do Despacho (1136280), diante da situação de dispensa verificada, pela possibilidade de contratação da Empresa DOSVOX DISTRIBUIDORA LTDA. (BUKONE), inscrita no CNPJ sob o nº 39.565.838/0001-68, pelo valor de R\$ 3.758,00 (três mil setecentos e cinquenta e oito reais), com vistas à aquisição mediata de itens acessórios para manutenção das instalações de infraestrutura de rede deste Regional, lastreado no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, vez que a aquisição por meio do Pregão Eletrônico nº 22/2022 restou fracassada, sendo também certo que tal entendimento encontra amparo na mais abalizada doutrina e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, **ressaltando que devem ser observadas todas as condições impostas pelo edital que regrou a licitação fracassada e sejam trazidas aos autos as documentações nele exigidas.**

Assim, balizado nos mencionados pronunciamentos da AJ/DG, além de toda a instrução ora efetivada, cujo teor aponta para a possibilidade da contratação direta em foco, **RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, o reconhecimento de dispensa de licitação, nos moldes da Conclusão do Sr. Diretor-Geral (1138288), e **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, a contratação direta da referida Empresa.

Desta feita, determino a remessa dos autos à Secretaria de Administração para as providências, junto às unidades competentes, tendentes ao cumprimento da presente Decisão.

DES. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, Presidente**, em 01/09/2022, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1140387** e o código CRC **566D6B48**.